



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ

Página 1 de 2

ANO 0009, COROATÁ-MARANHÃO, QUARTA-FEIRA, 08 DE JANEIRO DE 2025, EDIÇÃO: 0546, PÁGINAS: 02

EXECUTIVO

Sumário

Decretos Municipais de Nº 23 1 a 02

EDIMAR DE AGUIAR
FRANCO:68886764391
Eu sou o autor deste documento
2025.01.08
17:35:13
-03'00'

DECRETO Nº 23/2025

Dispõe sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Coroatá/MA, e dá delegação de competência aos ordenadores de despesa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COROATÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei nº. 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda."

CONSIDERANDO o disposto no artigo 58 da Lei Federal 4.320/64 e o artigo 84, VI, "a" c/c artigo 87, IV da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam delegadas ao Secretário Municipal de Governo, no âmbito da Administração Direta, no que se refere aos recursos próprios

do município, bem como do Fundo de Participação do Município e demais fundos, as seguintes competências:

- I. homologar os processos licitatórios;
- II. adjudicar o objeto licitado;
- III. autorizar a emissão de Nota de Empenho e assinar no campo "ordenador de despesa";
- IV. autorizar a deflagração de processo licitatório;
- V. autorizar a abertura de processos de dispensa de licitação e processos de inexigibilidade;
- VI. ratificar os processos de dispensa de licitação e inexigibilidade;
- VII. assinar Contratos, Ata de Registro de preço, Convênios, ou quaisquer outras contratações e parcerias com terceiros, sejam eles entes públicos ou privados, bem como Termos Aditivos, Apostilamentos, Retificações, Rescisões e quaisquer outros instrumentos necessários à regularização e validação do respectivo ato administrativo.

Parágrafo Primeiro - Para fins do disposto neste Decreto, entende-se como ordenar despesa a prática de todo e qualquer ato que resulte em autorização de despesa, reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamento, suprimimento de fundos ou dispêndio de recursos do município ou pelos quais este responda.

Parágrafo Segundo - As competências relativas ao caput e incisos do art.1º, se aplicam aos Órgãos de Atuação Instrumental disposto na Lei de Estrutura Administrativa em vigor, e de forma conjunta aos ordenadores de despesas dos arts. 2º, 3º e 4º deste Decreto.

Art. 2º - O Secretário(a) Municipal de Saúde será o ordenador de despesa do Fundo Municipal de Saúde - FMS, dos recursos financeiros oriundos de transferências constitucionais obrigatórias, dos programas, transferências legais e voluntárias vinculados à área da Saúde, bem como as competências previstas nos incisos I a VII art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - O Secretário(a) Municipal de Educação será o ordenador de despesa do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, do MDE, dos recursos financeiros oriundos de transferências constitucionais obrigatórias, dos programas, transferências legais e voluntárias, vinculados à área da Educação, bem



DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 05/2017

Órgão responsável
Secretaria de Governo

Praça José Sarney, 159 Centro
CEP: 65.415-000 - Tel: (99) 98143-0154
www.coroata.ma.gov.br

Prefeito
Edimar de Aguiar Franco

Secretário de Governo
Francinaldo de Almeida Filho

Secretário de Comunicação Social
Thiago Jhonatan do Nascimento

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse www.coroata.ma.gov.br ou ligue para (99) 981430154, de segunda à sexta-feira, das 8 às 14h, exceto aos feriados.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ

ANO 0009, COROATÁ-MARANHÃO, QUARTA-FEIRA, 08 DE JANEIRO DE 2025, EDIÇÃO: 0546, PÁGINAS: 02

EXECUTIVO

como as competências previstas nos incisos I a VII art. 1º deste Decreto.

Art. 4º - O Diretor Executivo do CoroatáPrev será o ordenador de despesas do Fundo Municipal de Previdência Social - CoroatáPrev, dos recursos financeiros oriundos das transferências constitucionais obrigatórias, dos programas, transferências legais e voluntárias, vinculados à área da Previdência própria, bem como as competências previstas nos incisos I a VII art. 1º deste Decreto.

Art. 5º - O Secretário Municipal de Assistência Social será o ordenador de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, dos recursos financeiros oriundos das transferências constitucionais obrigatórias, dos programas, transferências legais e voluntárias, vinculados à área da Assistência Social, bem como as competências previstas nos incisos I a VII art. 1º deste Decreto.

Art. 6º - Fica delegado ao titular da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, em conjunto com o Tesoureiro, poderes para o pagamento das despesas do Município, com exceção das despesas de Fundos Especiais, cujo poderes serão do respectivo gestor, nos termos da Lei de Criação, em conjunto com o Tesoureiro.

Parágrafo único: A competência prevista no caput, inclui poderes para Abrir e encerrar contas de depósito, solicitar saldos, extratos e comprovantes, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, solicitar saldo/extratos de investimentos, emitir comprovantes, efetuar transferências para mesma titularidade, efetuar resgate, aplicações financeiras, liberar arquivo de pagamentos no gerenciador financeiro/auto atendimento setor público.

Art. 7º - As operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, com a intervenção do titular da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 8º - Os convênios, ajustes ou acordos com a União, o Estado ou Município, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, com a intervenção do Secretário Municipal de Governo, e do titular da Secretaria Municipal, de acordo com a temática de seu objeto.

Art. 9º - Os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial imobiliário ou mobiliário e de cessão de pessoal deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, com a interveniência do titular da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 10º - É de responsabilidade dos ordenadores de despesas relacionados neste decreto, a publicação dos atos conforme a legislação pertinente, bem como o cumprimento das disposições normativas dos órgãos de controle externo, como Tribunais de Contas e outros Poderes.

Art. 11º - A Controladoria Geral do Município exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando ao fiel cumprimento deste Decreto e melhoria da qualidade dos processos de pagamento.

Art. 12º - O cronograma de desembolso para o exercício de 2025, bem como para os exercícios seguintes, terão que ser cumpridos pelos respectivos ordenadores de suas pastas, sob pena de responsabilidade, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 017/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COROATÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JANEIRO DE 2025.


EDIMAR DE AGUIAR FRANCO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 05/2017

Órgão responsável
Secretaria de Governo

Praça José Sarney, 159 Centro
CEP: 65.415-000 - Tel: (99) 98143-0154
www.coroata.ma.gov.br

Prefeito
Edimar de Aguiar Franco

Secretário de Governo
Francinaldo de Almeida Filho

Secretário de Comunicação Social
Thiago Jhonatan do Nascimento

Ouvedoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse www.coroata.ma.gov.br ou ligue para (99) 981430154, de segunda à sexta-feira, das 8 às 14h, exceto aos feriados.